



MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios
RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações
RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade



RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASSO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.



RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva execução PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente-CE, 03 de Maio de 2024.


DÁGELA VIEIRA ARAÚJO GALVÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO


JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.002/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ce, identificou uma necessidade premente de promover a infraestrutura urbana através da pavimentação de vias urbanas, no intuito de melhorar a qualidade de vida da população, facilitar o tráfego de veículos, diminuir o tempo de deslocamento dentro do município, e reduzir os danos causados aos veículos pela precariedade das vias. A pavimentação adequada das vias urbanas é fundamental para garantir a segurança, o conforto e a acessibilidade para pedestres e motoristas, além de propiciar um ambiente mais saudável ao reduzir a quantidade de poeira em suspensão.

Este projeto visa atender áreas prioritárias, que foram identificadas em estudos prévios, levando em consideração a densidade demográfica, a importância das vias para a mobilidade urbana do município e a situação socioeconômica das localidades mais afetadas pela falta de infraestrutura adequada. O planejamento de pavimentação destas vias urbanas é estratégico para o desenvolvimento sustentável do município, estando alinhado ao crescimento ordenado da cidade e à melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

A execução dos serviços de pavimentação permitirá não só a revitalização das áreas urbanas, como também a valorização dos imóveis adjacentes, contribuindo para o aquecimento da economia local. Além disso, espera-se uma redução dos custos de manutenção dos veículos e da infraestrutura pública, gerando economia para o município e para os moradores. A contratação de uma empresa especializada para prestar os serviços de pavimentação é, portanto, uma medida indispensável para atender a essa necessidade, garantindo a execução de um trabalho qualificado, dentro dos padrões técnicos exigidos e dos prazos estabelecidos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos da contratação é um passo fundamental para garantir que a solução escolhida atenda de forma eficaz e eficiente às necessidades do município de Novo Oriente/CE. Os critérios e práticas de sustentabilidade, alinhados às leis, regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho são essenciais para assegurar não só o sucesso da contratação, mas também para



promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental na execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas. A seguir, são detalhados os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação, essenciais para a escolha da solução mais adequada.

- **Requisitos Gerais:**
 - A empresa contratada deve possuir capacidade técnica para realizar os serviços de pavimentação de vias urbanas, garantindo o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos.
 - Deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo metodologia, cronograma de execução compatível com o prazo desejado pela Prefeitura de 9 meses, e gestão de garantia da qualidade dos serviços.
- **Requisitos Legais:**
 - A empresa deve estar em conformidade com todas as leis trabalhistas, fiscais e ambientais brasileiras, não possuindo quaisquer impedimentos legais para contratação pela Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 14 e 17.
 - Deverá estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir todas as certidões negativas de débitos junto à União, Estado e Município.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - A empresa deve apresentar práticas sustentáveis, tais como utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental na realização dos serviços, além de garantir a gestão adequada de resíduos gerados na obra.
 - Deve apresentar um plano de mitigação dos impactos ambientais, incluindo medidas como controle de emissões, redução de ruídos e preservação da flora e fauna local.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Possuir equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada em serviços de pavimentação urbana.
 - Comprovação de execução de obras similares, de preferência em ambientes urbanos, com volume e complexidade equivalentes ou superiores ao da contratação pretendida.
 - Capacidade financeira para a realização dos serviços, com apresentação de garantias exigidas no edital.
 - Adoção de tecnologias que assegurem a rapidez e a qualidade na execução dos serviços.

Concluindo, os requisitos listados são essenciais para a contratação de uma empresa que realizará os serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Novo Oriente/CE, visando não apenas a atender a necessidade imediata de infraestrutura de qualidade, mas também promover a sustentabilidade, o desenvolvimento local e a melhoria contínua dos espaços urbanos. É imperativo que se abstenha de incluir requisitos desnecessários ou especificações demasiado detalhadas, para preservar o caráter competitivo da licitação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente no serviço de pavimentação de vias urbanas, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:



- Contratação direta com o fornecedor: Nesta modalidade, a Administração Pública contrata diretamente com a empresa especializada em pavimentação urbana, sem intermediários. Esta opção possibilita uma negociação direta sobre preços, prazos e especificidades do serviço.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa que será responsável pela gestão completa do serviço de pavimentação, incluindo a subcontratação de outros fornecedores se necessário. Esta modalidade pode otimizar o processo e trazer expertise adicional, mas requer rigoroso gerenciamento de contratos para garantir a qualidade e o cumprimento dos prazos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), concessões ou outras formas de colaboração entre o setor público e privado. Estas alternativas podem oferecer soluções inovadoras e financiamento para projetos de grande escala, mas envolvem processos complexos de licitação e gestão contratual.

Avaliando as opções disponíveis e considerando a especificidade do serviço de pavimentação das vias urbanas de Novo Oriente, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta escolha baseia-se na necessidade de ter um controle mais rigoroso sobre a qualidade do trabalho realizado, garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e possibilitar uma negociação mais assertiva sobre os custos. A complexidade técnica e a especificidade dos trabalhos de pavimentação demandam uma seleção cuidadosa do fornecedor, que deve demonstrar capacidade técnica e experiência comprovada em projetos similares. Dessa forma, a contratação direta permite uma análise detalhada das propostas e maior flexibilidade na execução do contrato, assegurando que os interesses públicos e os resultados esperados sejam efetivamente atendidos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta visa atender à necessidade de pavimentação de vias urbanas no município de Novo Oriente, Ceará, garantindo a infraestrutura adequada para o trânsito de veículos e pedestres, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população. Após extensivo levantamento de mercado e análise das diversas soluções disponíveis, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação urbana representa a alternativa mais eficiente e econômica, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Considerando o art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, a escolha deste objeto de contrato é fruto de um estudo técnico preliminar detalhado, que evidenciou a necessidade de intervenção nas vias urbanas do município para resolver problemas de acessibilidade e segurança, contribuindo assim para o interesse público. Além disso, a análise do mercado, conforme o inciso V do mesmo parágrafo, demonstrou que a solução proposta é a mais adequada uma vez que combina eficiência técnica, custo-benefício favorável, e está alinhada às melhores práticas em urbanização e infraestrutura viária.

Importa mencionar que a escolha por uma contratação específica em detrimento de soluções parceladas justifica-se pela busca de uniformidade técnica, qualidade no serviço e a garantia de uma execução coordenada e sem interrupções, o que se alinha à determinação do art. 18, §1º, inciso VIII, que nos incita a ponderar sobre o parcelamento ou não da solução.



Outro aspecto relevante mencionado no art. 18, é a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A decisão por esta solução leva em consideração não apenas o custo imediato dos trabalhos de pavimentação, mas também os benefícios a longo prazo, como a redução da manutenção viária e o aumento da satisfação dos cidadãos. Esta abordagem está em conformidade com os valores estimados e previamente definidos, garantindo a viabilidade econômica do projeto.

Essa metodologia adotada, respaldada pela Lei 14.133/2021, garante que a solução escolhida para o projeto de pavimentação de vias urbanas em Novo Oriente não apenas atenda às necessidades imediatas de infraestrutura do município, mas também promova o desenvolvimento sustentável, a inovação e o melhor aproveitamento de recursos públicos. Desta forma, confirma-se que a solução determinada no ETP configura a opção mais adequada e eficiente existente no mercado para atendimento da demanda pública em questão.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Pavimentação de vias urbanas do município de Novo Oriente Ce	1,000	Serviço
Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviços de Pavimentação de vias urbanas do município de Novo Oriente Ce			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Pavimentação de vias urbanas do município de Novo Oriente Ce	1,000	Serviço	11.502.828,72	11.502.828,72
Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviços de Pavimentação de vias urbanas do município de Novo Oriente Ce					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 11.502.828,72 (onze milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento do objeto das licitações para ampliar a competitividade e garantir a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado, realizou-se uma avaliação metódica acerca da divisibilidade técnica e da viabilidade econômica do objeto referente à contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Novo Oriente, Ce.

A avaliação da Divisibilidade do Objeto concluiu que, apesar de tecnicamente divisível, a segmentação dos serviços de pavimentação em lotes ou partes distintas traria prejuízos substanciais ao resultado final esperado. Isso ocorre porque a fragmentação poderia comprometer a uniformidade e a qualidade da infraestrutura viária, elementos



essenciais para o sucesso do projeto.

Na Viabilidade Técnica e Econômica, identificou-se que o parcelamento do objeto não asseguraria a eficácia dos resultados, principalmente devido à necessidade de uniformidade técnica e à interdependência das etapas de trabalho, cuja coordenação entre diferentes contratados poderia gerar descontinuidades e incompatibilidades no projeto.

Considerando a Economia de Escala, a análise apontou que o não parcelamento resulta em maior eficiência econômica. A contratação de um único serviço integrado permite a negociação de valores mais vantajosos e a minimização de custos operacionais e administrativos, opostamente ao aumento proporcional dos custos que o fracionamento do projeto poderia acarretar.

Quanto à Competitividade e Aproveitamento do Mercado, apesar de um dos objetivos do parcelamento ser a ampliação da competitividade e a oportunidade para empresas de menor porte, observou-se que na prática setorial específica de pavimentação urbana, a complexidade e a escala dos serviços requerem capacidades técnicas e operacionais típicas de empresas de maior porte, capazes de entregar o projeto integralmente.

A decisão pelo Não Parcelamento foi, portanto, baseada em uma análise detalhada que demonstrou ser a opção mais coerente com os objetivos da administração pública e com as especificidades do projeto em questão. Estima-se que a integridade do projeto, assim como a eficiência na execução e a economicidade, seriam melhor atendidas mediante a contratação de uma solução unificada.

Em suma, a Análise de Mercado corroborou a decisão, indicando que a prática setorial dominante e o perfil das empresas que operam com excelência nesse segmento são mais alinhados a projetos integralizados. Por todos estes motivos, optou-se por não parcelar o objeto da licitação, concluindo-se ser essa a estratégia que melhor atende aos interesses públicos em termos de eficiência, eficácia e economia.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Novo Oriente, Ceará, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro em questão. Este alinhamento estratégico assegura que a contratação proposta está em consonância com os objetivos preestabelecidos pela entidade, refletindo diretamente na efetividade e na economicidade dos recursos públicos aplicados.

A inserção deste processo de contratação no plano anual da entidade evidencia um planejamento eficaz, garantindo a realização de ações previstas com base em análises criteriosas acerca das necessidades municipais de infraestrutura urbana. A escolha por proceder com a pavimentação de vias urbanas é resultado de estudos técnicos preliminares e consultas públicas, onde se identificou a urgência e a importância dessas obras para o desenvolvimento local, segurança e bem-estar da população.

Esta contratação, portanto, está apta a gerar significativos benefícios para o município, alavancando a qualidade de vida dos seus habitantes e incentivando o crescimento econômico regional. O compromisso com a transparência e com o uso eficiente dos



recursos públicos é reforçado pelo estrito cumprimento das disposições do Plano de Contratações Anual, demonstrando governança e gestão por competências, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação de serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Novo Oriente, Ceará, tem como propósito alcançar resultados significantes que estão alinhados com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando não apenas a melhoria da infraestrutura urbana, mas também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da população de forma eficaz e econômica. Este projeto busca resultados concretos e mensuráveis, delineados da seguinte forma:

- **Melhoria da Infraestrutura Urbana:** Tem-se como expectativa a obtenção de vias urbanas com pavimentação de qualidade, que proporcionem maior segurança, conforto e acessibilidade para os pedestres e veículos, reduzindo o risco de acidentes e congestionamentos.
- **Desenvolvimento Sustentável:** A adoção de técnicas e materiais sustentáveis na pavimentação das vias visa contribuir para o desenvolvimento urbano de forma ecologicamente correta, seguindo os ditames do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Economicidade e Eficiência:** Espera-se que esta contratação resulte na otimização dos recursos públicos através de execução eficiente dos serviços, escolha adequada de técnicas e materiais e realização da obra dentro do orçamento previsto, assegurando o melhor uso dos recursos financeiros disponíveis, conforme preceitua o artigo 11, inciso I, da mesma Lei.
- **Atendimento Efetivo às Necessidades Públicas:** O projeto visa atender às demandas da população de Novo Oriente por melhores condições de trafegabilidade e acesso, promovendo a inclusão social e a qualidade de vida, em alinhamento com o interesse público envolvido na contratação, conforme disposto no artigo 18, inciso I.
- **Promoção da Competitividade e da Justiça Competitiva:** A condução do processo licitatório de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, como especificado no artigo 11, incisos II e III, visa assegurar a obtenção de propostas que combinem qualidade e custo-benefício, impulsionando a economia local e estimulando o mercado de pavimentação urbana.

Ademais, é imperativo que o planejamento, execução e fiscalização do contrato sejam realizados de modo a garantir transparência, segurança jurídica e conformidade com todas as prescrições legais aplicáveis, visando sempre a maximização dos benefícios para a administração pública e para a sociedade como um todo.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetividade da contratação da empresa de pavimentação de vias urbanas em Novo Oriente, Ce, e assegurar o alinhamento com as disposições legais, especificamente com a Lei nº 14.133/2021, e com as necessidades do município, serão necessárias as seguintes providências:



- Elaboração e publicação do edital de concorrência, considerando os critérios de seleção, as especificações técnicas detalhadas e os padrões de qualidade esperados para os serviços de pavimentação, conforme descrito no Memorial Descritivo.
- Realização de sessões informativas ou audiências públicas com os potenciais licitantes para esclarecimento de dúvidas a respeito do edital e do objeto da contratação, promovendo a transparência e a competitividade do processo licitatório.
- Estabelecimento de uma comissão de licitação, observado o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com qualificação atestada por certificação profissional, garantindo a imparcialidade e a eficiência do processo licitatório.
- Realização de um levantamento detalhado das áreas prioritárias para pavimentação, considerando os estudos prévios já realizados, para orientar a elaboração do plano de trabalho e a fiscalização dos serviços contratados.
- Implementação de mecanismos de gestão de riscos e controles internos robustos, conforme art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para monitorar os processos licitatórios e a execução dos contratos, visando evitar sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento.
- Desenvolvimento de um cronograma de execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos prazos de início e conclusão desejados pela Prefeitura, que é de 9 meses, e garantindo a efetiva fiscalização e acompanhamento das obras.
- Preparação das equipes de fiscalização e gestão contratual, através de capacitações específicas sobre as peculiaridades técnicas da demanda de pavimentação de vias urbanas, visando à adequada supervisão e ao cumprimento dos requisitos contratuais.
- Realizar um processo transparente de escolha e contratação, garantindo a conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, assegurando o interesse público.
- Definir claramente os critérios de medição e pagamento dos serviços, baseando-se nas efetivas quantidades executadas e na conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, é essencial fundamentar a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação de vias urbanas do município de Novo Oriente, Ceará. A determinação da modalidade de contratação e o regime a ser empregado devem estar alinhados aos princípios do interesse público, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como à natureza específica do objeto contratual.

Em observância ao disposto no art. 83 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é uma ferramenta administrativa que não obriga a Administração a contratar, conferindo-lhe flexibilidade e potencialmente vantagens econômicas em certas situações. No entanto, para a contratação em questão, referente à pavimentação de vias urbanas, considera-se não adotar o sistema de registro de preços fundamentando-se nos seguintes aspectos:



- **Caráter específico e técnicas particulares:** O serviço de pavimentação requer atenção especial a peculiaridades técnicas, ambientais e de execução que são específicas do local. A diversidade das condições de solo, topografia e urbanização demanda estudos e projetos detalhados que não se alinham à padronização pressuposta pelo sistema de registro de preços.
- **Necessidade de garantir a qualidade e especificidade:** Dada a importância estratégica da pavimentação de vias urbanas para o desenvolvimento da infraestrutura do município de Novo Oriente e sua influência direta na qualidade de vida dos habitantes, a contratação demanda uma seleção criteriosa da proposta que melhor atenda às necessidades técnicas e ambientais, o que poderia ser comprometido pela busca do menor preço como critério único de julgamento, característico do sistema de registro de preços.
- **Execução contratual única:** A natureza do projeto de pavimentação urbana, considerando sua extensão e integração com outras infraestruturas urbanas, valoriza uma abordagem contratual que privilegie a gestão integrada da execução dos serviços, o que diverge do modelo de contratações fragmentadas que podem ser derivadas do uso do sistema de registro de preços.
- **Ausência de repetitividade:** O sistema de registro de preços é particularmente vantajoso para contratações de natureza rotineira e repetitiva. No caso da pavimentação de vias urbanas do município, trata-se de um projeto único, com características e demandas específicas, não configurando uma demanda contínua ou repetitiva que justificaria o registro de preços.

Ademais, é fundamental destacar que, conforme o art. 85 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços pode ser utilizado para contratação de obras e serviços de engenharia que apresentem projetos padronizados e sem complexidade técnica, condições estas que não se aplicam ao caso em análise devido à sua singularidade e exigências técnicas especificadas. Dessa forma, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, opta-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este projeto, considerando sua inadequação às especificidades e necessidades da contratação para a pavimentação de vias urbanas em Novo Oriente, Ceará.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 15, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é permitida, salvo vedação expressa nos instrumentos convocatórios, desde que observadas determinadas normas. Entretanto, para a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação de vias urbanas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ce, opta-se pela vedação da participação dessas entidades consorciadas nesta modalidade de licitação baseada em argumentos técnicos e legais específicos, alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela legislação vigente, notadamente nos artigos 5º, 7º, 11º, 12º, 18º e 23º da referida Lei.

Os principais fundamentos para tal vedação incluem:

- **Complexidade do projeto e garantia da qualidade:** Dada a natureza e a complexidade da prestação de serviços de pavimentação urbana, busca-se assegurar um alto padrão de qualidade e execução contínua das obras. A formação de consórcios poderia complicar a gestão e a comunicação, aumentando os riscos de ineficiência e comprometimento do resultado final



desejado.

- Segregação de funções e redução de conflitos de interesse: Seguindo o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a segregação de funções, a vedação da participação em consórcio visa mitigar possíveis conflitos de interesse e facilitar a governança e a fiscalização do contrato, promovendo uma execução mais eficaz e transparente das obras.
- Avaliação de propostas e seleção de contratantes: Conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei, que incluem assegurar uma contratação vantajosa e fomentar a justa competição, entende-se que a participação individual de empresas facilita o processo de análise e comparação de propostas, garantindo uma seleção mais criteriosa e alinhada às necessidades do município.
- Controle e administração contratual: A administração de contratos com um único prestador de serviços é substancialmente mais simplificada e eficiente do que a gestão de um consórcio de empresas, atendendo aos princípios de eficiência e celeridade previstos no art. 5º e ao bom manejo dos recursos públicos, conforme orientado pelo art. 18.
- Economicidade: A escolha por não permitir consórcios visa também assegurar maior economicidade e controle sobre os custos da obra — alinhando-se ao princípio da economicidade e à busca por resultados vantajosos para a administração pública, princípios esses destacados no art. 11, inciso I e III, da Lei.

Ademais, levando em consideração a especificidade dos trabalhos de pavimentação das vias urbanas, sob os aspectos técnicos e de execução, a vedação à formação de consórcios assegura que a escolha da empresa contratada seja feita com critérios estritos de capacidade técnica e experiência comprovada, direcionando o processo licitatório para a seleção da oferta que efetivamente garanta a realização da obra dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pelo município, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 em seus artigos relativos aos princípios da licitação e à fase preparatória do processo licitatório.

Por fim, analisando o interesse público e os objetivos de sustentabilidade e atendimento às demandas da população local, conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio responde adequadamente aos desafios impostos pela complexidade da obra de pavimentação urbana em Novo Oriente, Ce, garantindo assim o alinhamento à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as licitações e contratações públicas no Brasil.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Novo Oriente, Ceará, demanda uma cuidadosa consideração dos potenciais impactos ambientais associados a essa atividade, conforme orienta o Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133. Este documento visa identificar tais impactos e propor medidas mitigadoras adequadas para minimizar seus efeitos nocivos ao meio ambiente.

- Desmatamento e perda de habitat: A construção de novas vias pode exigir o desmatamento de áreas com vegetação nativa, impactando a flora e fauna locais. Como medida mitigadora, propõe-se a realização de um estudo de impacto ambiental (EIA) para identificar a vegetação e as espécies que poderão ser afetadas e, com base nesse estudo, estabelecer programas de compensação ambiental, como o replantio de árvores em áreas designadas pelo município.



- **Poluição do solo e da água:** O processo de pavimentação pode resultar no escoamento de materiais perigosos (como óleo e combustível), contaminando o solo e as águas subterrâneas. Para mitigar esse impacto, todas as máquinas e equipamentos utilizados na obra deverão passar por manutenção preventiva para evitar vazamentos, e deve-se instalar barreiras de contenção temporárias para evitar a dispersão de contaminantes.
- **Emissões de gases poluentes:** As operações de construção geram emissões de gases do efeito estufa. Como medida mitigadora, recomenda-se o uso de máquinas e veículos que atendam aos padrões de emissões vigentes e a otimização dos deslocamentos no canteiro de obras para reduzir o consumo de combustível.
- **Perturbações sonoras:** O ruído gerado pelas atividades de construção pode causar desconforto à população local. Para mitigar esse impacto, sugerimos limitar os trabalhos ao horário comercial, sempre que possível, e utilizar equipamentos modernos e menos ruidosos.
- **Impactos no tráfego local:** A execução da obra poderá causar perturbações temporárias no tráfego local. Recomenda-se, portanto, a elaboração de um plano de manejo de tráfego, a ser implementado antes do início das obras, incluindo sinalização adequada e alternativas de rotas para minimizar os transtornos à circulação.

As medidas propostas observam o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, a eficiência, a proteção ambiental e a mitigação de impactos negativos, conforme fundamentos da Lei nº 14.133. A implementação dessas medidas requer uma gestão eficaz, monitoramento contínuo e comunicação transparente com a comunidade local, garantindo que os benefícios da pavimentação das vias urbanas no município de Novo Oriente sejam alcançados com o mínimo impacto ambiental possível.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a rigorosa análise dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Novo Oriente, Ceará, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e pela razoabilidade da contratação em tela. Este posicionamento se sustenta nos seguintes pilares:

- A descrição detalhada da necessidade da contratação, conforme art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esclarece o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, evidenciando não apenas a necessidade, mas também a urgência na execução das obras de pavimentação para a melhoria da infraestrutura urbana e, conseqüentemente, para o bem-estar da população local;
- Os requisitos da contratação, delineados no art. 18, §1º, inciso III, da referida lei, foram cuidadosamente alinhados às necessidades específicas do município, refletindo um planejamento técnico assertivo que visa garantir a execução eficiente e eficaz dos serviços;
- A estimativa de valor da contratação, conforme previsto pelo art. 18, §1º, inciso VI, embasa-se em um minucioso levantamento de mercado e em dados concretos que confirmam a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, conforme atesta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021,



assegurando uma contratação economicamente vantajosa;

- O levantamento de mercado, requisito primordial conforme art. 18, §1º, inciso V, demonstra a existência de diversas soluções disponíveis e competitivas, permitindo uma seleção criteriosa da proposta mais vantajosa para a administração pública, em harmonia com os princípios de eficiência e economicidade;
- O alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico da Administração, validado pelo art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021, evidencia que a execução da pavimentação das vias urbanas se insere de modo fundamental nos objetivos de desenvolvimento urbano sustentável e de melhoria da qualidade de vida da população, coadunando-se, assim, com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e interesse público previstos no artigo 5º da mesma lei.

Diante do exposto e considerando a meticulosa observância às diretrizes e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se não apenas pela viabilidade técnica e econômica da contratação proposta, mas também pela sua necessidade premente e pelos benefícios significativos que trará à população de Novo Oriente, Ceará. Destarte, recomenda-se enfaticamente a prossecução do processo licitatório para a efetivação da referida contratação.

Novo Oriente / CE, 3 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE